



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE -CE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015-20240430/0006-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.05.02/2024 – SDU

RECORRENTE: NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA

RECORRIDO: DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, cnpj: 39.383.894/0001-81, inscrição estadual: 12.667397-7, inscrição municipal 210290307622565, telefone: (98)9.8775-2729 (88)992730121 e-mail:dftransinalizacao@gmail.com, endereço: av. seis, bairro; nova caxias, nº 05, cep; 65604-650, Caxias/MA, por seu representante legal Sr. Daniel Bruno Da Silva De Araujo, Rg: 041194532010-1 Ssp/Ma, Cpf Nº 064.364.223-40, Sócio, infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as seguintes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Newtec Produtos Inteligentes Ltda., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DFRAN
DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 39.383.894/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.667397-7
ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, Nº 05, CEP: 65604-650



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A contrarrazoante **DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, vem tempestivamente apresentar contrarrazões ao recurso com base no Art. 165 da Lei 14.133/21, que estabelece o prazo de três dias úteis para interposição de recurso administrativo e o prazo de três dias úteis para contrarrazões, que se finda em 12 de julho de 2024.

2. DOS FATOS

O recurso administrativo interposto pela Newtec Produtos Inteligentes Ltda, com intuito apelatório de mudar a condição de classificada da empresa Dfran, a qual após minuciosa análise pela comissão de licitação, que constatou a que empresa Dfran atendeu todos os requisitos do instrumento convocatório, bem com todos itens ofertados em sua proposta.

Anti exposto, a recorrente ataca em seu recurso, a DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. que teve sua proposta classificada após atender plenamente os requisitos editalícios. A DFRAN apresentou documentação regular e completa, incluindo certificações e comprovações de seus fornecedores, todas verificadas e validadas pela comissão de licitação. Alegando ainda em recurso que a empresa DFRAN teria praticado falsidade documental, fatos estes que foram postos pela Newtec, e que são infundadas e não foram corroboradas por provas concretas.

A decisão de classificar a proposta da DFRAN foi tomada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, conforme preceituado no Art. 5º da Lei 14.133/21. A proposta da DFRAN foi considerada exequível e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

3. DO MERITO DAS CONTRARRAZÕES

Cabe se considerar que foram feitas alguns apontamento meramente apelativo para recorrente Newtec Produtos Inteligentes Ltda, as quais merecem serem combatidos a seguir.

3.1. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DA DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

A recorrente alega que a empresa DFRAN apresentou documentação irregular e itens com marcas inexistentes. Todavia, a análise da documentação apresentada pela DFRAN revelou plena conformidade com os requisitos editalícios. As alegações de falsidade



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



documental são infundadas e não foram comprovadas.

A recorrente alega irregularidades nas marcas dos itens fornecidos pela DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. No entanto, é importante esclarecer que todos os itens identificados com a marca foram adquiridos de fornecedores renomados, como a Ferronorte Ltda., conforme comprovado pelas notas fiscais de compra anexas. A exemplo dos seguintes recortes:

FERROLESTE LTDA F08 MATRIZ AV JOAO XXIII 3033 SAO CRISTOVAO - 64051-010 TERESINA - PI Fone/Fax: 8632310101		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº. 000.321.412 Série 001 Folha 1/1		CHAVE DE ACESSO 2223 1201 9724 8608 0115 5508 1800 3214 1217 9149 1224 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora				
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 327230024698123 - 12/12/2023 15:01:00						
INSCRIÇÃO ESTADUAL 194387445		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ - CPF 01.972.480.0001-15				
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME - RAZÃO SOCIAL DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA		CNPJ / CPF 30.383.894.0001-81		DATA DA EMISSÃO 12/12/2023				
ENDEREÇO AV SEIS, 08		BAIRRO - DISTRITO NOVA CAXIAS		CEP 65604-650				
MUNICÍPIO CAXIAS		UF - FONE - FAX MA 9887752729		INSCRIÇÃO ESTADUAL 126673977				
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA NOME - RAZÃO SOCIAL		CNPJ - CPF 30.383.894.0001-81		INSCRIÇÃO ESTADUAL				
ENDEREÇO AV SEIS, 05		BAIRRO - DISTRITO NOVA CAXIAS		CEP 65604-650				
MUNICÍPIO CAXIAS		UF - FONE - FAX MA						
CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICM	VALOR DO ICM	BASE DE CÁLC. DO IPI	VALOR DO IPI	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICM OF. RESER.	V. IPI OF. DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
6.529,55	783,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107,74	6.731,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. KMS OF. DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CUFOS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	201,95	0,00	0,00	0,00	2.140,56	496,24	6.529,55
TRANSPORTADOR - VOLUME(S) TRANSPORTADOS								
NOME - RAZÃO SOCIAL		FRETE		CORSO ANT.		PLACA DO VEÍCULO		UF - CNPJ - CPF
		1- Por conta do Dest						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			
484			483.85	483.850	483.850			
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS								
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO	UNID	QTD	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
46630	TUBO GALV NBR. 5780 LAVE. 114,93X3,75"	3000	500	6102	KG	267,4800	13,9500	3.685,99
46790	TUBO GALV NBR. 5780 M.F. 88,90X4,00	3000	400	6102	KG	217,5200	15,9500	3.444,41
1390	BARRA CHATA A10 12X3" 605 N	3000	300	6102	KG	3,8200	5,2200	19,90

Os itens adquiridos, como o tubo de aço galvanizado, são devidamente ajustados pela DFRAN para adequação, venda e instalação. Por exemplo, a DFRAN utiliza tubos de aço galvanizado adquiridos da Ferronorte Ltda. para a fabricação de colunas, braços e demais componentes de aço. A empresa realiza os devidos ajustes e personalizações necessárias para atender às especificações do edital.

Os itens principais adquiridos e adequados pela DFRAN, os quais tiveram esta empresa como vencedora, incluem:

Item 14 - Coluna de Aço galvanizado, de 4" de 3,75mm, com 6 metros de altura.

Especificação: Coluna de aço galvanizado, de 4" de 3,75mm, com 6 metros de altura.

Quantidade: 24 unidades.

Valor unitário: R\$ 1.800,00.

Valor total: R\$ 43.200,00.

Fabricante/Marca: Ferronorte.

Modelo: Coluna de aço.



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

Valor de referência: R\$ 3.100,00.



Item 15 - Braço Projetado em Aço

Especificação: Braço projetado em aço galvanizado de 3", de 3,35 mm com 6 metros de comprimento. Serviço de modelagem do braço projetado.

Quantidade: 24 unidades.

Valor unitário: R\$ 1.800,00.

Valor total: R\$ 43.200,00.

Fabricante/Marca: Ferronorte.

Modelo: Braço Projetado.

Valor de referência: R\$ 3.266,67.

Ademais, cabe ressaltar que o próprio edital não exige obrigatoriamente a indicação da marca dos produtos, exigindo "**quando cabível**";, conforme disposto no item 4.1.2:

"4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, **quando cabível**;"

Portanto, a empresa DFRAN atuou em conformidade com o edital, adquirindo itens de fornecedores reconhecidos e realizando as adaptações necessárias para garantir a qualidade e a conformidade dos produtos ofertados, não havendo qualquer irregularidade ou falsidade nas marcas dos itens fornecidos.

A empresa DFRAN apresentou todas as certificações e comprovações de seus fornecedores de forma adequada, atendendo rigorosamente às exigências do edital. A documentação apresentada foi analisada e validada pela comissão de licitação, que não encontrou qualquer irregularidade que justificasse a desclassificação da DFRAN.

3.2. DA FALSIDADE DOCUMENTAL

A recorrente alega que a DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. praticou falsificação documental ao apresentar marcas inexistentes. Contudo, é necessário esclarecer que a DFRAN não praticou qualquer ato de falsificação. Todos os insumos de seus produtos são provenientes das marcas propostas e comprovados pelas notas fiscais anexas ao processo.

A DFRAN adquiriu itens de fornecedores renomados, como a Ferronorte Ltda, e realizou as adaptações necessárias para adequação, venda e instalação dos produtos, conforme as especificações do edital. As notas fiscais anexas comprovam a aquisição legítima dos

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 06.383.264/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.6673977

ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, N.º 65, CEP: 65004-850



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



insumos utilizados na fabricação dos produtos ofertados.

Alegações de falsificação documental são graves e devem ser tratadas com o devido rigor jurídico. Conforme o Art. 298 do Código Penal:

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

A falsificação de documento privado é caracterizada por falsificar documento particular, em parte ou todo, ou alterar documento particular verdadeiro. Há dois tipos de falsificação de documento privado: a integral, onde o agente cria um documento "do zero", e a parcial onde o agente modifica parte de um documento verdadeiro, como mudar uma data ou um nome. Importante destacar que qualquer pessoa pode cometer esse crime.

Segundo o entendimento do STJ, conforme o informativo nº 0591, documento particular é todo escrito que possa servir como meio de prova e que tenha relevância jurídica. A falsidade documental é toda imitação ou alteração fraudulenta de informações contidas em um documento. No presente caso, não há qualquer indício de que a DFRAN tenha criado ou alterado documentos fraudulentamente. As alegações de falsificação são infundadas e não foram corroboradas por provas concretas.

Portanto, a DFRAN agiu de maneira transparente e conforme a legalidade, apresentando documentos autênticos e comprovando a origem dos insumos utilizados. As notas fiscais anexas demonstram a legitimidade da aquisição dos produtos, afastando qualquer alegação de falsificação documental.

A legislação aplicável, bem como os princípios que regem as licitações públicas, especialmente o princípio da presunção de boa-fé, impõem que a alegação de falsidade documental seja comprovada de forma inequívoca, o que não ocorreu no presente caso. Além disso, as análises feitas pela comissão de licitação confirmaram a inexistência de qualquer indício de ilegitimidade dos presentes documentos.

3.3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares das licitações públicas, conforme disposto no Art. 5º da Lei 14.133/21. A Administração deve obedecer rigorosamente aos termos do edital, garantindo isonomia entre os licitantes e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Ao tratarmos de processos licitatórios, temos que ter em mente que o Edital vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 que disciplina que a administração pública não pode descumprir as normas e condições do edital.

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 30.983.864/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.6673977

ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, N.º 65, CEP: 65804-650

TEL: MARANHÃO: (98) 9.8775.7794 LICEITACÃO: (98) 9.9273.0101 E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com

CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



O descumprimento das cláusulas constantes no Edital implica em desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, em especial o princípio da isonomia:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Assim também entendem os Tribunais Superiores:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitere-se, a Comissão

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 06.983.862/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.66719-7

ENDERECO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS N° 65. CEP: 65204-650

TEL. MARANHÃO: (98) 9.8775-7794 / CEARÁ: (88) 9.9275-0137 - E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com

CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018).

Os licitantes, ao participarem da licitação, têm o dever jurídico de atentar a todas as regras contidas no Edital e aqueles que não apresentarem dados exigidos ou apresentá-los de forma incompleta descumprem seus deveres e deverão ser inabilitados ou desclassificados.

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 04.983.862/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.66739-7

ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, N.º 05, CEP: 65264-650

TEL. MARANHÃO: (98) 9.8775-7794 / CAXIÁ: (98) 9.9275-013 / E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com

CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



No presente caso, a classificação da DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. foram realizadas em estrita observância aos termos do edital e às normas legais vigentes. A proposta da DFRAN foi devidamente analisada e considerada exequível e vantajosa para a Administração Pública, bem como enquadrada a todas as normas editalícias.

3.4. DA INEXISTÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

A recorrente alega que houve frustração do caráter competitivo da licitação. Contudo, tal alegação não encontra respaldo nos fatos nem na análise realizada pela comissão de licitação. A decisão de classificar a proposta da Dfran Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. foi fundamentada em critérios técnicos e objetivos, conforme estipulado no edital e na legislação vigente.

A proposta da DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. foi classificada por cumprir todas as exigências editalícias e apresentar preços exequíveis, não havendo qualquer indício de que o caráter competitivo da licitação tenha sido comprometido, inclusive padece de carga probatória o recurso da empresa Newtec quanto ao comprometimento do caráter competitivo. A Administração Pública agiu em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, assegurando um processo licitatório justo e competitivo.

Portanto, a classificação da DFRAN não frustrou o certame. A correta condução do processo licitatório e a validação das propostas qualificadas garantiram a manutenção da competição saudável entre os licitantes, respeitando os princípios que regem as contratações públicas.

3.5. DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA EMPRESA DFRAN, BEM COMO DE SUA ESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA

A empresa DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. demonstrou claramente sua capacidade de execução, bem como sua robusta estrutura física e logística, atendendo integralmente aos requisitos do edital. A DFRAN possui instalações adequadas e bem equipadas, capazes de suportar a produção e fornecimento dos itens licitados com eficiência e qualidade, as quais ficam bem comprovados por farta carga fotografica em anexo e abaixo:

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 06.983.862/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.86739-7

ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, N.º 65, CEP: 65604-850

TEL. MARANHÃO: (98) 9.8775.7794 | CEPARÁ: (88) 9.9273.013 | E-MAIL: dftransinalizacao@gmail.com

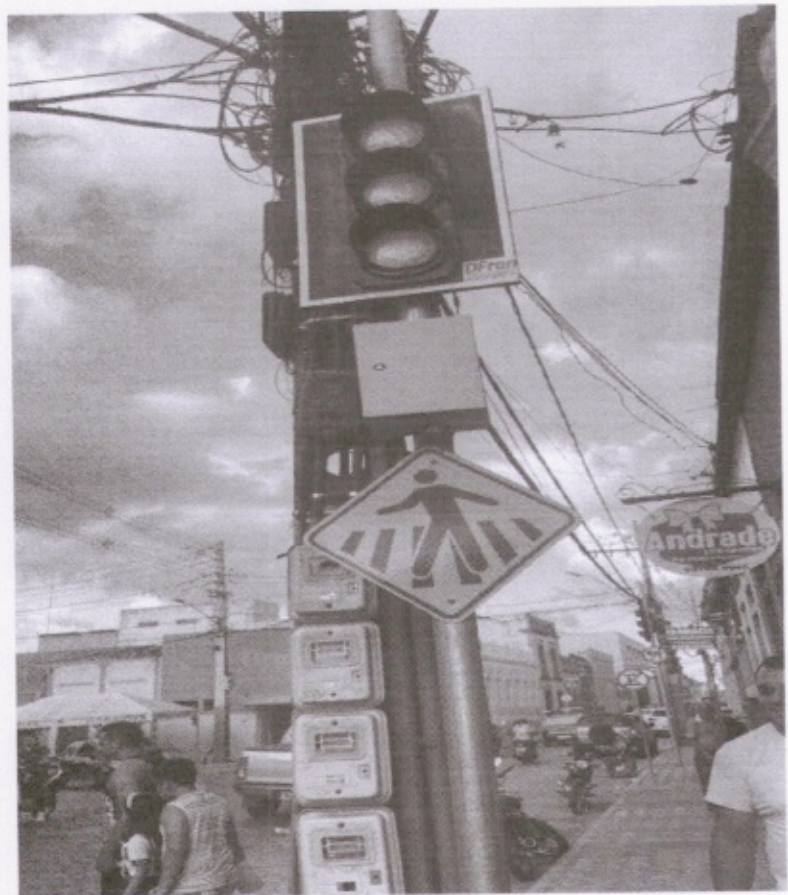
CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



DFRAN
DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 04.383.864/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.667397-7
ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, N.º 05, CEP: 65204-650
TEL: MARANHÃO: (98) 9.8275-1774 | C.F. ARÁ: (88) 9.8275-0142 | E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com
CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



Além disso, a empresa apresentou documentação comprobatória de sua infraestrutura, incluindo a capacidade técnica de seus profissionais, a qualificação dos fornecedores e a disponibilidade de equipamentos modernos. A logística da DFRAN é organizada e eficiente, assegurando a entrega pontual dos produtos e serviços contratados, conforme exigido pelo edital. Confirmada por vários órgãos com os atestados de capacidade técnica em anexo, a exemplos a abaixo:

-MUNICÍPIO DE PATOS-PB (STTRANS)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ (MP) sob o nº 07.408.825/0001-99, com endereço na Rua Horácio Nobrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o Sr. Euzébio Laurindo de Almeida Diniz, ATESTA para os devidos fins que empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ: 09.383.994/0001-61 com Sede na Av. Seis, nº 05, Bairro Nova Caxias, Caxias/MA, forneceu e entregou a este órgão materiais de sinalização semafóricas, conforme especificado abaixo, atendendo satisfatoriamente as exigências técnicas contratuais e sito padrão de qualidade.

Contrato nº 067/2023
Nota Fiscal nº 101
Dia da entrega dos materiais: 03/02/2023
Local da Entrega: Sede da Sttrans de Patos/PB

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 09.383.994/0001-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.66709-7

ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, N.º 05, CEP: 65600-650

TEL. MARANHÃO: (98) 9.8775-9794 / C.F.A.R.Á: (88) 9.9275-010 / E-MAIL: dftransinalizacao@gmail.com

CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



-MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE PIRACURUCA, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J. nº 06.553.887/0013-65, Através de seu representante abaixo assinado, ATESTA para os devidos fins que empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ: 39.383.894/0001-81, sediada na Av. seis, nº05, Bairro Nova Caxias, Caxias/MA, REALIZOU SERVIÇOS COM FORNCIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO SEMAFÓRICO DE 04 FASES VEICULAR, ALEM DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, Atendendo satisfatoriamente as exigências técnicas contratuais exigidas pela contratante.

-MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE (AMTI)



PREFEITURA DE
Itapipoca
Itapipoca - Ceará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA/CE, CNPJ * 18.136.111/0001-95, atesta, para os devidos fins que a Empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.383.894/0001-81, empresa na área de Sinalização de trânsito, com fornecimento e instalação de produtos, matérias e serviços de sinalização de viária. Que tem comprovada competência técnica sobre seus produtos e serviços, tendo competência técnica e operacional no fornecimento dos produtos e materiais abaixo citado, Atendendo satisfatoriamente as exigências previsto em contrato.

-MUNICÍPIO DE GRANJA-CE



Granja

Secretaria de
Segurança Pública

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Município de Granja/CE atesta para os devidos fins que a Empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.383.894/0001-81, empresa na área de Sinalização de trânsito, com fornecimento e instalação de produtos, matérias e serviços de sinalização de viária. Que tem comprovada competência técnica sobre seus produtos e serviços, tendo competência técnica no fornecimento dos produtos listados abaixo, com Fornecimento

A comissão de licitação, ao avaliar a proposta da DFRAN, verificou a consistência e viabilidade do plano de execução apresentado, confirmando que a empresa dispõe dos recursos necessários para cumprir todas as obrigações contratuais. Assim, a capacidade técnica e a estrutura logística da DFRAN foram determinantes para a sua classificação, evidenciando a aptidão da empresa para executar o contrato de forma eficaz e vantajosa para a Administração Pública.

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 39.383.894/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.65739/7

ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, N.º 05, CEP: 65804-650

TEL. MARANHÃO: (98) 8.8775-0794 / C.F.A.R.Á: (98) 9.9273-0137 / E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com

CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



4. DAS RAZÕES DA MANUNTEÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA.

O princípio da vinculação ao edital, conforme disposto no Art. 5º da Lei 14.133/21, exige que todos os licitantes cumpram rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A Dfran atendeu às exigências relativas à comprovação da exequibilidade de sua proposta bem como atendimento aos documentos de habilitação exigidos no edital, resultando em sua classificação e habilitação. Assim, a manutenção da classificação da Dfran é necessária para assegurar a lisura e a integridade do processo licitatório, bem como o fiel cumprimento da contratação vindoura, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que as razões apresentadas pela recorrente Newtec Produtos Inteligentes Ltda. são infundadas e carecem de amparo legal e fático.

Portanto pugna-se pelo recurso apresentado pela empresa **Newtec Produtos Inteligentes Ltda.** e pela manutenção e confirmação da classificação da empresa **DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda.**, em razão de sua conformidade com os requisitos editalícios e com a legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento

Caxias/MA, 11 de julho de 2024

**DANIEL BRUNO DA
SILVA DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
DANIEL BRUNO DA SILVA DE
ARAUJO
Dados: 2024.07.11 13:06:30 -03'00'

**DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda.
DANIEL BRUNO DA SILVA DE ARAUJO
RG: 041194532010-1 SSP/MA
CPF N° 064.364.223-40
SÓCIO**